Fls. n.º 2
Proc. 801/89

CÂMARA MUNICIPAL
= MOCOCA =
PROTOCOLO

Número	Data	Rubrica
1435	25/10/89	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 1989.

Of. nº 1208/89

Senhor Presidente,

Solicitando a aprovação dos Senhores Vereadores, encaminhamos o anexo Projeto de Lei, para apreciação dessa Douta Câmara.

Com a integração de servidores estaduais lotados no Convênio SUDS - de âmbito municipal - tornou-se imperioso adequar essa verba de complemento à gratificação para propiciar um ajuste equânime a servidores da mesma carreira, com distorções visíveis no tocante a essa benefício.

O recurso financeiro é originário do Estado e pode perfeitamente ser repassado, alcançando-se um tratamento harmonioso e justo aos profissionais de saúde integrantes do Convênio SUDS e vinculados respectivamente ao Estado e ao Município.

Reiterando a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço, firmamo-nos

DESPACHO
A(s) Comissões Justiça e Finanças
S. Sessões 27 / X / 1989
Presidente

Atenciosamente

FRANCISCO GUERRA
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
DR. JOÃO BATISTA ROTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
MOCOCA

DESPACHO
Para o Expediente da
Próxima Sessão
CM em 25 / X / 89
Presidente

Fls. n.º 3
Proc. 80/189

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 96 DE 25 DE Outubro DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de
e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, dos recursos financeiros oriundos do Convenio SUDS-SP, complementação à gratificação especial, precária e temporária, aos funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde em decorrência do convênio.

Art. 2º - O pagamento deste complemento à gratificação está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao município dos recursos estabelecidos no convênio.

Art. 3º - Por sua natureza especial e transitória, e em razão da origem dos recursos, esse complemento de gratificação não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

Art. 4º - O pagamento deste complemento será feito, ressalvando-se a legislação federal e estadual incidente, procedendo-se, inclusive, os descontos necessários, sob recibo e em via própria.

Art. 5º - Os funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde deverão requerer ao Diretor de Saúde do município, justificando o enquadramento no convênio, bem como esclarecer atribuição funcional originária, indicando carreira similar existente nos quadros do município.

Art. 6º - Este complemento à gratificação SUDS não poderá exceder ao percentual repassado aos servidores municipais na área de saúde, sob qualquer hipótese.

Art. 7º - Decreto regulamentar indicará os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários, determinando a sua execução mensal.

Fls. n.º 4
Proc. 801/89

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº DE DE DE 1989.

Art. 8º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Serviço de Saúde, em especial dos recursos financeiros estabelecidos no Convênio SUDS, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas na conveniência das necessidades.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE OUTUBRO DE 1989.

FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
Prefeito Municipal

Fls. n.º 5
Proc. 801/89

PROCESSO Nº. 801/89

PROJETO DE LEI Nº 96/89

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Walter Lourenço
com prazo de 7 dias vencivel em 09/11/89
Sala das Comissões em
30/X/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/XI/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Finanças

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
ITO F. COELHO
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/X/89
presidente

Recebimento para estudo e parecer em 30/10/1989
com o prazo de 15 dias
vencivel em 21/11/1989
Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Mococa
PRESIDENTE
Comissão de Educação

DESIGNO RELATAR À PRESENTE MATÉRIA O VEREADOR
Reinaldo Ferreira
com prazo de 7 dias vencivel em 9/11/89
Sala das Comissões em
30/11/89
presidente

APROVADO
Em 1ª Discussão por 15 de 11 de 1989
Sessão de 16 de
Presidente

APROVADO
Em 2ª Discussão por 11 de 1989
Sessão de 24 de
Presidente

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 6
Proc. 801 / 89

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 96/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador - Dr. Walter de Souza Xavier
ASSUNTO:- Projeto de Lei 96/89 - autoriza o P.Executivo repassar dos recursos financeiros oriundos do Conv.SUDS-SP, complementação à gratificação especial temporária aos serv. e funcionários estaduais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989

Dr. Walter de Souza Xavier
Relator

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989

Dr. Jair Rotta
Presidente

Dr. Tadeu Rezende
Membro

Câmara Municipal de Mococa

Fls. n.º 4
Proc. 861/89

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº.
REFERENCIA:- Projeto de Lei 96/89
INTERESSADO:- Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR:- Vereador Ilto Francisco Coelho
ASSUNTO:- Projeto de Lei 96/89- autoriza o Executivo a repassar dos recursos financeiros oriundos do Convênio SUDS-SP, complementação à gratificação especial temporário aos servidores e funcionarios estaduais.

Como Relator da presente matéria, após estudos detalhados da propositura, que examinada dentro dos aspectos exigidos por disposições Regimentais da Casa, bem como sua procedência e fundamentos, resolvo - acolhe-la como se encontra redigida, exarando parecer FAVORAVEL à sua aprovação.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989

Ilto Francisco Coelho

APROVADO O PARECER DO RELATOR DE FAVORAVEL A PROPOSITURA

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989

Italo Maziero

Fls. n.º 8
Proc. 80 | 89

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PARECER Nº.
REFERÊNCIA : - Projeto de Lei 96/89
INTERESSADO: - Prefeito Municipal de Mococa
RELATOR: - Vereador - Prof. Reinaldo Ferracin
ASSUNTO: - Projeto de Lei 96/89 - autoriza o Poder Executivo repassar dos recursos financeiros oriundos do Conv.SUDS-SP, complementação à gratificação especial temporária aos serv. e funcionários estaduais.

Dentro do âmbito desta Comissão, como Relator julgamos de inteira procedência e justiça extensão dessa gratificação aos funcionários do estado na área da saúde que estão há muito tempo inexplicavelmente apartados desse benefício.

Como também entendemos relatando a matéria, que pelo menos para dar um tratamento, diante do assunto, o mais equânime possível, amenizando a injustiça cometida, que essa gratificação deva prevalecer dentro do último trimestre do ano, assim sendo propomos ao artigo 9º do projeto uma emenda aditiva parcial que passaria a ter a seguinte redação:

" artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de 1989, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1989.

Prof. Reinaldo Ferracin
Relator.

Aprovado o parecer do Relator com a emenda proposta.

Sala das Comissões, 06 de novembro de 1989.

Dr. Walter de Souza Xavier

Neide Falarini

Fls. n.º 9
Proc. 80/89

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

ref.Of.476/89-CM.

Mococa, 28 de novembro de 1.989

Senhor Prefeito:

Estamos passando às mãos de Vossa Excelência, para as providências cabíveis o expediente abaixo relacionado e aprovado em Sessão Ordinária desta Casa, realizada no dia 24 de novembro' de 1989.

AUTÓGRAFO Nº.85/89 - Projeto de Lei nº.82/89.
AUTÓGRAFO Nº.86/89 - Projeto de Lei nº.91/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.87/89 - Projeto de Lei nº.92/89.
AUTÓGRAFO Nº.88/89 - Projeto de Lei nº.93/89.
AUTÓGRAFO Nº.89/89 - Projeto de Lei nº.96/89.
(Aprovado com Emenda).
AUTÓGRAFO Nº.90/89 - Projeto de Lei nº.98/89.
(De autoria do Vereador Dr.Walter de S. Xavier).
AUTÓGRAFO Nº.91/89 - Projeto de Lei nº.99/89.
(De autoria do Vereador José Pompeo Corradi).
AUTÓGRAFO Nº.92/89 - Projeto de Lei nº.100/89.
(De autoria do Vereador Nelson Espanha).
AUTÓGRAFO Nº.93/89 - Projeto de Lei nº.101/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.94/89 - Projeto de Lei nº.103/89.
(De autoria do Vereador Dr. Jair Rotta).
AUTÓGRAFO Nº.95/89 - Projeto de Lei nº.105/89.
AUTÓGRAFO Nº.96/89 - Projeto de Lei nº.106/89.

Nesta oportunidade apresentamos a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DR. JOÃO BATISTA ROTTA
Presidente.

Exmo. Sr.
DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA GUERRA
DD. Prefeito Municipal de
MOCOCA.

Fls. n.º 10
Proc. 80/189

AUTOGRAFO Nº. 89 DE 1.989
Projeto de lei nº.96/89

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a repassar, dos recursos financeiros oriundos do Convenio SUDS-SP, complementação à gratificação especial, precária e temporária, aos funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde em decorrência do convênio.

Art. 2º - O pagamento deste complemento à gratificação está condicionado à transferência pelo SUDS-SP ao município dos recursos estabelecidos no convênio.

Art. 3º - Por sua natureza especial e transitória, e em razão da origem dos recursos, esse complemento de gratificação não se incorporará, para qualquer efeito, aos vencimentos, salários ou remuneração dos funcionários e servidores.

Art. 4º - O pagamento deste complemento será feito, ressalvando-se a legislação federal e estadual incidente, procedendo-se, inclusive, os descontos necessários, sob recibo e em via própria.

Art. 5º - Os funcionários e servidores estaduais lotados no Serviço Municipal de Saúde deverão requerer ao Diretor de Saúde do município, justificando o enquadramento no convênio, bem como esclarecer atribuição funcional originária, indicando carreira similar existente nos quadros do município.

Art. 6º - Este complemento à gratificação SUDS não poderá exceder ao percentual repassado aos servidores municipais na área de saúde, sob qualquer hipótese.

Art. 7º - Decreto regulamentar indicará os procedimentos a serem adotados pelos beneficiários, determinando a sua execução mensal.

Fls. n.º 11
Proc. 801/89

Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo

AUTOGRAFO Nº. 89 DE 1.989

Projeto de lei nº.96/89

Art. 8º - As despesas para a execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Serviço de Saúde, em especial dos recursos financeiros estabelecidos no Convênio SUDS, constantes do orçamento vigente, que serão suplementadas na conveniência das necessidades.

Artigo 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à partir de 1º de outubro de -- 1.989, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mococa, 27 de Novembro de 1989.

Dr. João Batista Rotta
Presidente

Nelson Alves
Secretario